



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

RESOLUÇÃO Nº 09/90

SÚMULA:-Dispõe sobre o quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Santana do Itararé seu Regime Jurídico, institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

- Art.1º - O quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Santana do Itararé, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Lei.
- Art.2º - O Quadro de Pessoal ora instituído, será regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluídas / as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.
- § Único- Excetua-se deste artigo os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo não optante - pelo regime único adotado por esta Lei.
- Art. 3º- O quadro de Pessoal, quanto a forma de provimento, classificam-se em:
- I- Cargos de provimento em Comissão, constantes do Anexo I.
 - II- Empregos Públicos, constantes do Anexo II, explicitado na forma de Categoria no Anexo IV.

CAPITULO II

Da Estrutura do Quadro

Seção 1ª

Dos Cargos de Provimento em Comissão

- Art. 4º- Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de função de natureza técnica especializada ou de assessoramento.
- § Único- Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional da Câmara Municipal.

Seção 2ª

Dos Empregos Públicos

- Art.5º - Os empregos públicos se dispõem em classes ou séries de clas



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

Art. 6º - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Classe - é o agrupamento de empregos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

II - Série de Classes - é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

III - Grupo Ocupacional - é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito a atividade profissional correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

§ Único - Os Grupos Ocupacionais, em número de quatro, estão assim divididos:

I - Profissional - abrange as funções cujas tarefas requeiram conhecimento a nível universitário.

II - Semiprofissional - é composto de funções que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizem por certa complexidade.

III - Administrativo - são funções relacionadas às tarefas burocráticas e documentais.

IV - Serviços Gerais - compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos do trabalho.

Art. 8º - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade exigida ao desempenho das funções do emprego público, serão objeto de Resolução da Câmara Municipal.

Seção 3ª

Das Funções Gratificadas

Art. 9º - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para as quais não se tenha criado cargo.

§ 1º - A criação de função gratificada será feita por Resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem vantagem permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

Art. 10 - Somente serão designados para o exercício de função gratfica da servidores públicos municipais, estaduais ou federais, pos tos à disposição da Câmara Municipal.

CAPITULO III

Do Provimento de Cargos e Empregos

Art. 11 - Os cargos e empregos públicos são providos por:

I - Nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em vir tude de Lei, assim deva ser provido.

II - Contratação, quando se tratar de emprego público, em virtude de aprovação em concurso público.

§ Único - A contratação observará o número de vagas existentes, obede cerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e se rá feita para a classe ou série de classes do grupo ocupacio nal a que pertençam.

CAPITULO IV

Do Concurso

Art. 12 - A realização de concurso público para provimento dos emprega dos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títu los.

§ Único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o pro vimento de empregos públicos na categoria "A" do nível corres pondente da classe ou série de classes.

Art. 13 - O ocupante não estável do emprego público será inscrito em - "ex-officio" no primeiro concurso que se realizar, devendo / satisfazer as formalidades da inscrição.

§ Único - Homologado o concurso, serão demitidos os servidores não ha bilitados.

CAPITULO V

Do Estágio Probatório

Art. 14 - Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exer cício, a contar da data do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à Confirmação do servidor no emprego público para o qual foi contratado.

§ 1º - Os requisitos de que trata o artigo são os seguintes:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade;

III - disciplina;



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

§ 2º - Para efeito de estágio probatório será contado o tempo de serviço no mesmo emprego público, desde que não tenha havido interrupção.

§ 3º - Na ausência de processo competente, que apure a falta de requisitos enumerados no § 1º deste artigo, o estagiário - será automaticamente confirmado no emprego público.

CAPITULO VI

Da Progressão, Promoção e Acesso

Art. 15 - A progressão é a elevação do servidor de uma categoria à categoria imediatamente superior dentro do mesmo nível, pelo critério de merecimento.

Art. 16 - Promoção é a elevação do servidor de um nível para outro, dentro da mesma série de classes, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 1º - Merecimento é a demonstração por parte do servidor, durante sua permanência no nível, de bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais, bem como a posse de qualificação e aptidão necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

§ 2º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurado em dias.

Art. 17 - Acesso é a elevação do servidor ocupante do último nível de uma série de classes, no nível inicial da outra, pelo critério de merecimento, observadas as linhas de correlação estabelecidas no Anexo II desta Lei, atendido o requisito de habilitação profissional e o interstício na classe.

§ Único - Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o servidor concorrer ao acesso reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver servidor que possua aquele tempo.

Art. 18 - A aplicação do Regime de progressão, promoção e do acesso será disciplinada por Comissão designada por Resolução da Câmara Municipal, constituída de cinco (05) membros, sendo membros natos um representante do Órgão da Administração e um representante da Associação dos Funcionários Municipais de Santana do Itararé.

CAPITULO VII



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

Do Regime de Tempo Integral

Art. 19 - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, a Câmara Municipal poderá conceder gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

§ Único - O valor da gratificação será fixada entre os limites de trinta por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade de determinadas funções ou atribuições bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

CAPITULO VIII

Dos Vencimentos

Art. 20 - Os salários mensais para os empregos público, são os estabelecidos por categoria no Anexo III, Tabela "A".

Art. 21 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo III, Tabela "B".

Art. 22 - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo III, Tabela "C".

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

Art. 23 - Os ocupantes dos cargos públicos constantes do Anexo II (situação antiga), que tenham adquirido estabilidade funcional, na forma do disposto no artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transpostas nas novas de nomeações (situação nova), de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento, e ainda, em conformidade do mesmo Anexo desta Lei.

Art. 24- O servidor não estável que venha a ser confirmado no emprego público em virtude de aprovação em concurso, será enquadrado no nível equivalente que esteja percebendo na data da sua contratação.

Art. 25 - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, mencionados no artigo 19º da Lei nº 01/73 de 12 de abril de 1973, transcritos no Anexo V da presente Lei, são considerados em extinção, vedada quaisquer nomeação.

§ Único - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a serem extintos quando vagarem, são constantes da Tabela "A", do mesmo Anexo.



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

- Art. 26 - O quadro de Pessoal, a Tabela de empregos vigentes até a da ta desta Lei é considerada em extinção, ficando assegurado aos seus atuais ocupantes os direitos adquiridos.
- Art. 27 - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a reajus-
tar, mensalmente, e mediante Resolução, os salários dos ser-
vidores da Câmara Municipal em até cem por cento do percen-
tual do reajuste do I.P.C., ou outro indexador que venha a
ser estabelecido pelo Governo Federal.
- Art. 28º--O Presidente da Câmara Municipal fará publicar as listas no
minais de enquadramento dentro de trinta dias contados da
vigência desta Lei.
- Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé,
Em 18 de dezembro de 1990.



Joaquim Batista Alves

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
Cidade de Santana do Itararé



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

RECER
COMISSÃO DE Justiça e Redação

— favorável à aprovação e
a parecer — a decisão do estudá-la criteriosamente
proposta de acordo com o parecer do Itararé, 18 / 12 / 1990

Geraldo Epitácio Bérquo
Presidente

[Signature]
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

RECER
COMISSÃO DE Viagens e Obras Públicas

— favorável à aprovação de
a parecer — a decisão do estudá-la criteriosamente
proposta de acordo com o parecer do Itararé, 18 / 12 / 1990

[Signature]
Presidente
Pedro Alcides da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

RECER
COMISSÃO DE Orçamento e Finanças

— favorável à aprovação de
a parecer — a decisão do estudá-la criteriosamente
proposta de acordo com o parecer do Itararé, 18 / 12 / 1990

[Signature]
Presidente
Pedro Carlos de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	C A R G O S	SÍMBOLO
01	Diretor de Secretária	CC-5



A N E X O II

Relação de Empregos Públicos

Situação Antiga				Situação Nova		
Denominação	C.B.O.		Número de Empregos	Carga Horária Semanal	Denominação	Grupo Ocupacional
Auxiliar Administrativo	311	20	01	40	Escriturário	Administrativo
" "	321	05	02	40	Auxiliar de Secretaria	"
Datilografo(a)	991	90	01	40	Aux.Serviços Gerais	Serv. Gerais
Zelador (a)	552	90	01	40	Zelador (a)	" "

Estado do Paraná
CEP 86505

Câmara Municipal de Santana do Itararé



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A" - EMPREGOS PÚBLICOS						
Valores dos Vencimentos Segundo as Categorias						
Nível	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D	Categoria E	Categoria F
01	13.285,00	15.277,70	17.569,30	20.204,60	23.235,20	26.720,40
02	16.604,20	19.094,80	21.959,00	25.252,80	29.040,70	33.396,80
03	20.755,20	23.868,40	27.448,60	31.565,80	36.300,60	41.745,60
04	37.970,70	43.666,30	50.216,20	57.748,60	66.410,80	76.372,40

TABELA "B"		TABELA "C"	
Cargos de Provimento em Comissão		Função Gratificada	
Símbolo	Vencimento	Símbolo	Vencimento
CC - 01	31.757,00	FG - 01	39.105,30
CC - 02	25.405,00	FG - 02	31.267,10
CC - 03	23.154,00	FG - 03	25.013,50
CC - 04	19.231,00	FG - 04	20.022,90
CC - 05	16.000,00	FG - 05	16.018,40
CC - 06	10.000,00	FG - 06	10.679,00
CC - 07		FG - 07	5.411,60
CC - 08		FG - 08	3.607,70

A N E X O I V

EMPREGOS PÚBLICOS

VALORES POR CATEGORIAS



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86505

DISCRIMINAÇÃO	NÍVEL	VALORES DOS EMPREGOS PÚBLICOS						
		Categoria	Categoria	Categoria	Categoria	Categoria	Categoria	Acesso
		"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	A
Série de Classes								
ESCRITURÁRIO	04	37.970,70	43.666,30	50.216,20	57.748,60	66.410,80	76.372,40	
Classe Singular								
AUX. SECRETARIA	02	13.285,00	15.277,70	17.569,30	20.204,60	23.235,20	26.720,40	
Classes Isoladas								
AUX. SERV. GERAIS	01	13.285,00	15.277,70	17.569,30	20.204,60	23.235,20	26.720,40	
ZELADORA	01	13.285,00	15.277,70	17.569,30	20.204,60	23.235,20	26.720,40	
SERVENTE	01	13.285,00	15.277,70	17.569,30	20.204,60	23.235,20	26.720,40	